



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 117/2009

DE 14 DE JULHO DE 2009.

Define “*ad referendum*” do Plenário do CEIVAP isenção de contrapartida às Associações de Municípios na representação de pequenos municípios cujo coeficiente do FPM encontra-se entre 0,6 e 1,2

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a isenção da contrapartida prevista no Manual de Investimentos 2008 aos municípios cujo coeficiente do FPM encontra-se entre 0,6 e 1,2, coeficiente que obedece a lista gerada pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Considerando que as Associações Microrregionais são capazes de cumprir com eficiência suas próprias atribuições constitucionais, buscando soluções compartilhadas dos problemas, visando o interesse comum;

Considerando que o Regimento Interno do CEIVAP, no artigo 6º, II, “b”, define que as Associações de Municípios são representantes do segmento do Poder Público Municipal e assim são reconhecidas como tal;

Considerando a necessidade de suprir a omissão no Manual de Investimentos 2008 e 2009 e regulamentar a isenção das Associações dos Municípios quanto a contrapartida nele definidas;

Considerando o parecer do jurídico do CEIVAP, emitido em 24/06/09, onde apresenta que Associação de Municípios tem personalidade jurídica própria, de direito privado, sem fins econômicos, que visa à integração e representação de interesse dos municípios que representam, segunda a legislação;

Considerando o parecer do jurídico do CEIVAP emitido em 24/06/09 onde apresenta que o município pode fornecer subvenção para que a Associação particular sem fins econômicos exerça a atividade de interesse público, sem ferir a Constituição magna de nosso País;

Considerando que o Manual de Investimentos de 2008 do CEIVAP, foi aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 113/2009, deliberando ainda que os projetos relacionados no Anexo I foram considerados aptos para a hierarquização para receberem os recursos financeiros, isentando assim os municípios de pequeno porte de contrapartida;

Considerando que o Manual de Investimentos de 2008 e 2009 prevê que os casos omissos nestes Manuais serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP com parecer da AGEVAP, com prazo para recurso de 3 (três) dias úteis após a publicação da decisão.



DELIBERA:

Art. 1º Fica definido que as Associações de Municípios, que no ato representam municípios cujo coeficiente do FPM encontra-se entre 0,6 e 1,2, ficarão isentas da contrapartida para as ações previstas no Manual, a partir do Manual de Investimento de 2008.

Parágrafo único. Para que a Associação de Municípios possa ser reconhecida como representante destes municípios é necessário que no Estatuto da Associação esteja previsto sua competência para exercerem atividades em saneamento e meio ambiente.

Artigo 2º Os projetos e obras solicitados pelas associações de municípios serão transferidos para as prefeituras conveniadas e se tornam de propriedade pública municipal em instrumento a ser assinado em Conjunto com o CEIVAP.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende/RJ, 14 de julho de 2009.

MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP